PREFEITURA DE CHAPADA DA NATIVIDADE

Orgulho de ser Chapadense

PUBLICADO EM:
Em: 30 / 01 / 17
Livia Sumara

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DA NATIVIDADE

LEI Nº 235, DE 30 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre a política de valorização do salário mínimo, concedendo abono complementar aos servidores, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA DA NATIVIDADE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 37, inciso II, da Constituição Federal, e art. 61, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, resolve,

Faço saber que a Câmara Municipal de Chapada da Natividade aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Verificada a hipótese de reajuste anual do salário mínimo, será concedido abono complementar correspondente a percentual que eleve a retribuição mensal do servidor ao patamar desse novo salário mínimo.

Art. 2º. Para fins do disposto no art. 1º, a retribuição mensal do servidor que percebe valor menor ou igual a R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), será majorada e passará a ser de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas ser necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Chapada da Natividade, aos 30 de janeiro de 2017.

JOQUIM URCINO FERREIRA
Prefeito Municipal